

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO

INTERNO

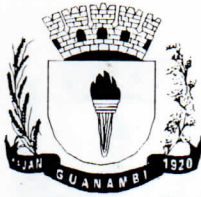
GUANAMBI- SETEMBRO – 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
- CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

SUMÁRIO

- Capítulo I** - DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES
- Capítulo II** - DA COMPOSIÇÃO
- Capítulo III** - DOS CONSELHEIROS
- Capítulo IV** - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO
- Seção I** - DO PLENÁRIO
- Seção II** - DA PRESIDÊNCIA
- Seção III** - DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES
- Seção IV** - DA SECRETARIA GERAL
- Capítulo V** - DO FUNCIONAMENTO
- Capítulo VI** - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - **O Conselho Municipal de Educação de Guanambi**, Estado da Bahia, Órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal 083/95 de 27.12.1995 e modificado pela Lei Municipal 029/98 de 13 de julho de 1998, em decorrência do disposto nos artigos 114 e 124 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da Legislação pertinente.

Art. 2º - **O Conselho Municipal de Educação** destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da Sociedade Civil de Guanambi na definição de normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal, de acordo com as suas peculiaridades.

Art. 3º - São atribuições do **Conselho Municipal de Educação**, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia:

2 SM de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- II - Definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV- Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- V - Manifestar-se sobre questões que abrangem a Educação Infantil no âmbito das Redes Municipal e Privadas e do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino;
- VI - Incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Privada, no âmbito do município;
- VII- Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal;
- VIII - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação, com o Conselho Estadual de Educação e com o Conselho Nacional de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

- X - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes à Rede Municipal de Ensino;
- XI - Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada;
- XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a educação, nos termos da legislação pertinente;
- XIII - Fixar normas para inspeções e supervisões nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV - Aprovar Calendários Escolares, Quadros Curriculares e o Regimento das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XV - Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- XVI - Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, estudos de recuperação e promoções de alunos nas Escolas Municipais;
- XVII - Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- XVIII - Publicar anualmente relatório de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

XIX – Aprovar relatório anual de atividades da Secretaria Municipal de Educação;

XX – Outras funções, quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Será o **Conselho Municipal de Educação de Guanambi** composto de 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) Conselheiros Titulares e 09 (nove) Conselheiros Suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, considerando sempre a seguinte representatividade:

I – 01 (um) Conselheiro Titular indicado pela Secretaria Municipal de Educação e seu Suplente;

II – 01 (um) Conselheiro Titular indicado pela DIREC – 30 e seu Suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

III - 01 (um) Conselheiro Titular indicado pelos Diretores das Escolas Municipais e seu Suplente;

mairon
IV - 01 (um) Conselheiro Titular, professor municipal, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Guanambi e seu Suplente;

szioni
V - 01 (um) Conselheiro Titular indicado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Guanambi e seu Suplente;

gabrielma
VI - 01 (um) Conselheiro Titular, docente do Ensino Superior, indicado pela Faculdade de Educação de Guanambi e seu Suplente;

uniceis
VII - 01 (um) Conselheiro Titular, aluno do Ensino Superior, indicado pelo Diretório Acadêmico (DA) da Comunidade Universitária e seu Suplente;

Ana
VIII - 01 (um) Conselheiro Titular indicado pelo Sindicato Patronal das Escolas Particulares de Guanambi e seu Suplente;

Adriano
IX - 01 (um) Conselheiro Titular indicado pelas Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guanambi e seu Suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Capítulo III

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento.

Art.6º - O Mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º - Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro, nos seguintes casos:

- a) - Ausência injustificada por mais de 03 (três) Sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas;
- b) - Contumácia na retenção de processos, além dos prazos regimentais, após advertência pela Presidência;
- c) - Fixação de domicílio fora do Município;
- d) - Renúncia ou morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Art. 8º - Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, seu Suplente será efetivado para completar o mandato.

Art.9º - Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço como Presidente do Conselho ou Conselheiro, vedada, porém a contagem cumulativa com o tempo exercido em cargo público.

Art. 10 - O Conselheiro terá direito a "jeton" por Sessão Plenária de Câmara ou Comissão, fazendo jus a diárias e transporte, quando no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

Parágrafo Único - Os critérios e os valores do jeton e das diárias serão fixados em ato do Prefeito Municipal, por proposta da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art.11 – São órgãos do **Conselho Municipal de Educação** :

I – O Plenário;

II – A Presidência;

III – A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Câmara de Legislação e Normas;

IV – Secretaria Geral;

Parágrafo Único – Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo-lhes a escolha dos seus respectivos Presidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 12 – O Plenário é o órgão deliberativo do **Conselho Municipal de Educação** e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em Sessões Públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º – As reuniões extraordinárias ocorrerão, sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º – O quorum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e não havendo este número, far-se-á uma 2ª chamada 30 m depois, e permanecendo a ausência de quorum será lavrada a Ata da instalação da Sessão.

§ 4º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar, das reuniões do Conselho, com direito apenas a voz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro

CEP 46.430-000 - G

GUANAMABI - BAHIA

Telefone: 077 - 451 - 3694

Art.13 – Compete ao Plenário:

- I – Indicar, de dois em dois anos, os membros integrantes das Câmaras;
- II – Formar comissões, eventualmente, para plena realização das competências do Conselho;
- III – Indicar os Conselheiros que integrarão as comissões supra mencionadas;
- IV – Apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI – Homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VII – Aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- VIII – Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridades de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- IX – Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resultem manifestações do Conselho;
- X – Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- XI – Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Art. 14 – As decisões do Conselho Municipal de Educação de Guanambi estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 – O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, através de votação direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução ao cargo.

§ 1º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno.

§ 2º - A eleição de que trata este artigo, será realizada na última Sessão do ano e empossado o eleito, imediatamente, após a proclamação dos resultados;

§ 3º - Na mesma sessão dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

§ 4º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 5º - Vagando a Presidência, assumirá esta, para completar o respectivo mandato, o Vice-Presidente;

§ 6º - Para ocupar a vice-presidência, será eleito um outro Conselheiro que completará o respectivo mandato;

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- I - Representar o CME ou delegar sua representação;
- II - Presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;
- III - Distribuir os trabalhos e processos às Câmaras, Comissões e Secretaria Geral;
- IV - Designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
- V - Promover o regular funcionamento do CME, solicitando às autoridades competentes providências e recursos necessários;
- VI - Autorizar as despesas do CME, aprovadas pelo Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

VII - Provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;

VIII - Convocar reuniões extraordinárias;

IX - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, incluindo as Universidades e outras Instituições Educacionais;

X - Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;

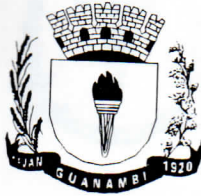
exclui
Art. 17 - Quando do não exercício do cargo de Presidente, o Vice-Presidente exercerá a função de Conselheiro. *}}*

Seção III

DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

Art. 18 - Compete a cada uma das Câmaras:

- a) Emitir parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;
- b) Responder a consultas sobre assuntos de sua competência;
- c) Elaborar projetos de resolução sobre matéria de sua alçada, para serem apreciados pelo Plenário;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Art. 19 – Compete especialmente à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:)

- a) Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- b) Examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos e oferecer sugestões para sua solução;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades mencionadas na alínea anterior;
- d) Deliberar sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- e) Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisas e levantamentos convenientes aos trabalhos do Conselho;
- f) Emitir parecer sobre os planos de aplicação de recursos para o Setor Educacional;
- g) Propor medidas para o aumento do índice de produtividade do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

- h) Emitir parecer sobre a conveniência ou não de criação de novos estabelecimentos de ensino, para fins idênticos ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos;
- i) Propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos prescritos em Lei, assegurando a validade dos estudos realizados.

Art. 20 – Compete especialmente à Câmara de Legislação e Normas:

I – Propor normas complementares para o Sistema de Ensino Municipal;

II – Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto a autorização, credenciamento, supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino, bem como aprovação de Regimentos Escolares e Quadros Curriculares;

III – Propor a indicação das matérias dentre as quais, cada estabelecimento pode acolher as que devem constituir parte diversificada do currículo e, aprovar a inclusão em currículo escolar, de estudo decorrente de matéria publicada;

IV – Propor o credenciamento de instituições sociais e dos estabelecimentos de ensino entre si, para a celebração de convênio, que tenha por objeto o entrosamento e intercomplementaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Art. 21 - Sempre que houver conveniência, duas ou mais Câmaras poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara a que não pertencer, sem direito a voto.

*Formar
Comissões* Art. 22 - As Comissões constituídas mediante ato do Presidente do CME, para o desempenho de determinadas tarefas, serão compostas, no mínimo de 03 (três) Conselheiros. *

Art. 23 - Qualquer Conselheiro poderá participar do trabalho de Comissões a que não pertencer, sem direito a voto.

Seção IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 24 - A Secretaria Geral será ocupada por técnicos da área de Educação, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do CME.

Parágrafo Único - O Secretário Geral que passará por apreciação e aprovação do Conselho, deverá ser funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Guanambi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Art. 25 – Compete à Secretaria Geral:

I – Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços gerais da Secretaria;

II – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e lavrar as respectivas atas;

III – Auxiliar, no que lhe competir, o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME;

IV – Autorizar, ouvido o Presidente, a devolução de documentos e visar as certidões emitidas pelo serviço de administração da Secretaria Municipal de Educação;

V – Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a matéria constante do dia;

VI – Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das Sessões Extraordinárias do Conselho;

VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 – A Presidência, a Secretaria Geral e os serviços que lhes são subordinados, funcionarão em caráter permanente. O Plenário e as Câmaras funcionarão em sessões e reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 27 – O Conselho Pleno se reunirá em 01 (uma) Sessão Plenária mensal, ordinariamente, e, em caráter extraordinário quando ocorrerem assuntos de interesse da Educação que exijam urgência para a sua apreciação.

Art. 28 – Os membros das Câmaras, em número de 04 (quatro), serão eleitos pelo Conselho Pleno em votação aberta, podendo cada membro participar de uma Câmara e uma ou mais Comissões, além da Plenária.

Art. 29 – Os processos que derem entrada no protocolo do Conselho, após o seu devido registro, serão encaminhados à Presidência que, de acordo com a matéria, encaminhará para a Câmara ou Comissão, ao qual a matéria é pertinente, sendo nesta distribuída pela sua Presidência a um Conselheiro para relatá-los.

§ 1º - O relator designado terá o prazo determinado de 15 (quinze) dias para relatar o Processo e apresentar o seu Parecer, que se constituirá histórico da matéria objeto do Processo, de uma fundamentação que embasará a sua conclusão e voto, e que será objeto da deliberação em caráter conclusivo nas respectivas Câmaras e, em caráter opinativo, nas respectivas Comissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

§ 2º - As deliberações de caráter opinativo das Comissões serão objeto de deliberação do Conselho Pleno que poderá acatá-las, retificá-las, modificá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de se iniciar a votação sobre o mesmo.

Art. 30 - O Calendário das reuniões do Conselho e Câmaras será organizado pela Secretaria Geral, ouvida a Presidência, e submetido à apreciação do Conselho Pleno, podendo cada Câmara proceder compatibilização dos seus Calendários de reuniões, de modo a não haver choque de horários.

Art. 31 - As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando a eleição do Presidente e Vice-Presidente, a reforma do Regimento e a aprovação de normas, para as quais se exigirá o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos. *

§ 1º - As deliberações de Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes cujo quorum deverá ser de, no mínimo, metade mais 01 (um) dos seus membros.

§ 2º - No início de cada sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças, para efeito de verificação do quorum.

§ 3º - Ocorrendo a vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação do quorum levará em conta o número de Conselheiros em exercício efetivo, o que não poderá ser inferior à metade do número de Conselheiros do Conselho Pleno ou Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Art. 32 – As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno serão objeto de prévia apreciação nas Câmaras, de acordo com a matéria pertinente a cada uma, atendendo a consultas, indicações, anteprojetos de resolução e pareceres que deverão ser apresentados sob forma escrita, datilografada ou impressa, excetuando as propostas incidentais no decorrer das sessões que poderão ser expressas verbalmente e registradas pela Secretária da respectiva sessão, no livro de atas individualizado, para as reuniões do Conselho Pleno e de cada Câmara.

§ 1º - No livro de atas próprio de cada Câmara e das reuniões do Conselho Pleno, se assentará os registros dos fatos ocorridos e as deliberações das mesmas.

§ 2º - As emendas aos pareceres, aos anteprojetos de resolução, serão objeto de deliberação e, uma vez aprovadas, serão registradas no respectivo livro de atas.

§ 3º - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituem matéria de deliberação não serão votados, mas poderão ser aplicados no que couber, no âmbito interno do Conselho ou no Sistema Municipal de Educação.

Art. 33 – A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

- I – Apresentação do Parecer do relator;
- II – Discussão
- III – Votação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

§ 1º - Havendo sido distribuídas cópias antecipadamente do parecer, será dispensada a leitura do histórico e da fundamentação, procedendo-se a leitura da conclusão e voto.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão, reportando-se ao mérito da conclusão e voto ou à fundamentação do relator, propondo emenda ou substituição.

§ 3º - O Conselheiro somente poderá falar por tempo limitado sobre a mesma matéria, se for concedido aparte, para apresentar argumento novo, ficando o relator com direito à palavra final no debate.

§ 4º - Após as considerações do relator, o Presidente procederá a votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação.

§ 5º - A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou de norma legal.

Art. 34 - Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na ordem do dia.

§ 1º - Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Conselho, ou extraordinária, se definida pelo Conselho em caráter de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 35 – O Plenário decidirá sobre o pedido de destaque para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 36 – As declarações de voto serão transcritas em ata, registrando-se o nome do autor.

Art. 37 – As decisões do Conselho tomarão a forma de resolução se de caráter normativo e de parecer se de caráter deliberativo.

§ 1º - As resoluções serão adotadas obrigatoriamente pelas entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e, no âmbito da jurisdição territorial deste Conselho.

§ 2º - O parecer de que trata este artigo deverá atender ao disposto no parágrafo 1º do artigo 29 deste Regimento e à deliberação da Câmara ou Comissão.

Art. 38 - Os pareceres das Comissões e Câmaras, quando opinativos, serão juntados aos respectivos processos e submetidos à apreciação do Plenário quando postos na ordem do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Parágrafo Único – As matérias, após deliberadas nas Câmaras, serão encaminhadas à Presidência do Conselho que as colocará no ordem do dia na primeira sessão plenária que ocorrer.

Art. 39 – Os pareceres de caráter conclusivo, assim compreendidos quando a matéria votada se esgota no âmbito da Câmara, somente serão submetidos ao plenário quando a decisão houver sido denegatória ou se o voto do relator for vencido.

§ 1º - Quando o parecer for denegatório, o Presidente da Câmara informará oficialmente a parte interessada para que possa se manifestar sobre a matéria atinente ao processo, acrescentando novos dados que julgue conveniente, antes da sua apreciação pelo Plenário, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo, após recebida a comunicação.

§ 2º - Havendo pronunciamento da parte interessada, o Presidente da Câmara indicará um outro Conselheiro para apreciar a matéria que elaborará no prazo de 07 (sete) dias um novo parecer, sendo ambos encaminhados para deliberação do Plenário.

Art. 40 – Aplicam-se às Sessões das Câmaras as disposições regimentais referentes às Sessões Plenárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Castelo Branco, S/N - Centro
CEP 46.430-000 - GUANAMABI - BAHIA
Telefone: 077 - 451 - 3694

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro deverá tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a pedido por mais 30 (trinta) dias, entrando em exercício da função.

Art. 42 – O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o impedimento a Secretaria Geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro Conselheiro, ouvida a respectiva Câmara ou Comissão.

Art. 43 – O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 44 – Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissos serão submetidos ao Conselho Pleno.

Guanambi, 16 de setembro de 1998.


SIZALTINA RODRIGUES DONATO
Prefeita Municipal de Guanambi

